



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 2.567, de 2016 e Decreto Municipal 091, de 2020, bem como o artigo 3º XI do decreto 10.024/2019.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para abertura de CHAMADA PÚBLICA para o CREDENCIAMENTO de entidades públicas, filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, entidades pessoas jurídicas ou físicas de direito privado para prestação de serviços de saúde **para o grupo 1 (um) Procedimentos Clínicos: AMBULATORIAL, CLINICO E CIRURGICO** em diversas especialidades médicas discriminadas neste termo.

Para o grupo 2 (dois) Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Reabilitação: serviços de apoio em exames de imagem e ultrassonografia para diagnóstico e terapêutico, interessados em participar, de forma complementar, do sistema Único de Saúde do Município de Redenção-Pa, em conformidade com o "caput" e o §1º do art. 199 da Constituição Federal, Lei 8.080/90, do art. 25º, "caput" da Lei 8.666/93 e Portaria MS/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, Acórdão 1215/2013 do Tribunal de Contas União e do Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde que tenham habilitação para o exercício das funções conforme especializações previstas neste termo no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde Média e Alta Complexidade, e no âmbito da Vigilância Sanitária, destinados a atender aos usuários da REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO, tendo como referência a Tabela SUS (SIGTAP), estabelecida através da Portaria GM nº 2.848 de 06 de novembro de 2007 em 2021, conforme quantidades estabelecidas a seguir.

Em virtude de epidemia ou pandemia de viral como SARS covid-19 e suas variantes ou outra doença pandêmica todos os prestadores de serviços de saúde credenciados, atenderão conforme suas respectivas competências e funções no enfrentamento do surto do vírus covid-19.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

2. JUSTIFICATIVA

Considerando, que Redenção é uma cidade polo da Microrregião do Sul do Pará, e que possuem em sua rede de saúde da Atenção Secundária de média complexidade dois Hospitais Municipais:

Hospital Dr. Pedro Paulo Barcuí é um hospital destinado ao atendimento Materno/Infantil tendo suporte para pronto socorro pediátrico que é referência para os 15 municípios da região do Araguaia, e porta de entrada de urgência e emergência 24 horas.

O Hospital Municipal Dra Iraci Machado de Araújo sendo porta de entrada de urgência e emergência 24 horas, além de realizar atendimento ambulatorial de diversas especialidades como ortopedia, cardiologia, neurologista, cirurgias em geral, reumatologia, clinica geral, ambulatório de covid com equipe multiprofissional e leitos separados para atender somente demanda do covid-19, Programa de Home Care e Centro de Especialidades em Reabilitação.

Considerando que na Atenção Primaria temos uma rede com 15 unidades básicas de saúde UBS composta por uma equipe multiprofissional de Estratégia de Saúde da Família. Em algumas unidades UBS são disponibilizados atendimentos com profissionais médicos na especialidade de ginecologista e pediatria para os usuários do SUS, também são ofertados outros serviços de prevenção e cuidado da saúde como nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta. Toda essa estrutura atrai pacientes de toda região tornando Redenção em um centro de referência em saúde.

Considerando a baixa inscrição e aprovação no do Certame de Concurso Publico edital 0001/2020 realizado no dia 07 de fevereiro de 2021 que tinha como objetivo preencher nos quadros públicos profissionais médicos com diversas especialidades, mas que infelizmente, a administração publica não logrou êxito.

Considerando a escassez de profissionais médicos na nossa região onde a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo Poder Público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação do SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Considerando, a necessidade de atender Sistema Único de Saúde – SUS, no que se refere à realização de exames de imagens como Ultrassonografia que consistem em exames para



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Contratos E Licitação

diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano. Considerando, a necessidade de diagnóstico precoce de doenças, visando maior sucesso junto aos seus respectivos tratamentos, fica demonstrada o interesse público e a necessidade da contratação de empresas especializadas para a realização de exames de imagens para dar suporte aos profissionais médicos nos diagnósticos precisos dos pacientes usuários da rede SUS do Município de Redenção.

Ressalta-se ainda que a cidade seja via de acesso a duas Rodovias importantes BR 158 e BR 155, vindo a ter um alto fluxo de transeuntes que ocasionalmente podem vir a utilizar da rede SUS do município.

A Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e a Constituição Federal que reza a universalidade da assistência, devendo, portanto, o atendimento à saúde tanto na atenção primária, secundária ou terciária promover a prevenção, a assistência e a reabilitação fornecendo os equipamentos necessários para isso;

A Prefeitura Municipal de Redenção em observância ao ordenamento jurídico, art. 199 da Constituição Federal “caput” e o §1º, Lei 8.080/90, do art. 25º, “caput” da Lei 8.666/93 e Portaria MS/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, Acórdão 1215/2013 do Tribunal de Contas União e do Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde Parte II, a qual orienta que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, à legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras de suficiência da assistência. Observando os princípios do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações entre entes federados, optou pelo credenciamento, posto que este permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento, buscando melhor atendimento ao interesse público e diminuindo o tempo de espera para o atendimento, ocasionado pela alta demanda que se apresenta na Secretaria de Saúde visando atendimento nas unidades da rede de saúde do município haja vista os benefícios gerados aos usuários do SUS, levando-se em consideração a tentativa de suprir a carência desses serviços na rede pública.

A previsão da necessidade de complementação de serviços consta no Plano Municipal de Saúde (PMS) e na Programação Anual (PAS) obedecendo às diretrizes do SUS. Os recursos para este fim estão alocados na dotação orçamentária de cada bloco de financiamento da saúde seguindo o orçamento vigente o que não acarretará despesa extra para o município.

Por fim, insta reafirmar que os contratos advindos desta Chamada Pública serão mais vantajosos para o Município de Redenção, uma vez que o objeto e a finalidade desses terão



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Contratos E Licitação

natureza essencial e contínua, se mostrando a alternativa mais interessante do ponto de vista de economicidade dos serviços a serem realizados.

Os serviços estarão descritos abaixo conforme a requisição de cada setor para atender a demanda do município e conforme especificações técnicas e valores praticados descritos na tabela SUS e Tabela Municipal de Preços Para Prestação de Serviços na Área de Saúde no Município de Redenção, aprovada pelo plenário do conselho municipal de saúde conforme Resolução nº043/2016 do dia 11 de agosto de 2016.

3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Grupo 01- Procedimentos Clínicos: Ambulatorial, Clínico e Cirúrgico.

1) ATENÇÃO PRIMÁRIA

Os profissionais médicos atenderão nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e ESF Estratégia da Família de segunda a sexta-feira sendo 1 ambulatório de 4h pela manhã e 1 ambulatório 4h a tarde atendendo conforme demanda do dia, o valor de 1 ambulatório de 4h equivale a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. No quadro abaixo segue as especialidades médicas, local de atendimento, carga horaria e valores necessárias para complementação de profissionais da rede de saúde pública objeto do certame para credenciamento.

Especialidade	Unidade de saúde	Carga Horária	Salário	valor de
	ESF		ambulatório	Tabela
			Conselho Mun. Saúde.	
1 Clínico Geral	Maria de Jesus Alves	40h semanais	R\$13.000,00	
1 Clínico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R\$ 13.000,00	
1 Clínico Geral	Jose Domingos Oliviera	40h semanais	R\$ 13.000,00	
1 Clínico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R\$13.000,00	
1 Clínico Geral	Maria Francinete	40h semanais	R\$ 13.000,00	



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Contratos E Licitação

	de Sousa		
1 Clínico Geral	Pioneiro Ze Balbino	40h semanais	R\$13.000,00
1 Ginecologista	Francisco Paes de Lima	40h semanais	R\$ 13.000,00
1 Infectologista	Amb. de TBH	40h semanais	R\$ 13.000,00

2) Atenção Secundaria da Média e Alta Complexidade

Os profissionais médicos especialistas atenderão nas seguintes unidades de saúde pertencentes ao bloco da Atenção Secundária Média e Alta Complexidade conforme suas especialidades:

- 1 Hospitais Municipais;
- 2 SAE/CTA
- 3 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;
- 4 CER - Centro de Reabilitação;
- 5 Programa de atendimento em domicilio Melhor em Casa

O pagamento dos serviços será contabilizado por ambulatório de 4h e plantões de 12h (doze horas) diurno, noturno, fim de semana, sobre aviso, pacotes de procedimentos de acordo com a Tabela de Valores SUS prescritos e contidos nas Portarias do Ministério da Saúde e suas respectivas atualizações, citadas no objeto desse termo e acessadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, acrescidas de complementação do Fundo Municipal de Saúde segundo o disposto na Tabela Municipal de Preços Para Prestação de Serviços na Área de Saúde no Município de Redenção, aprovada pelo plenário do conselho municipal de saúde conforme Resolução nº043/2016 do dia 11 de agosto de 2016.

1) Tabela de Especialidades:

Pediatria	Endocrinologista	Mastologista	Pneumologista
Imunologia	Gastroenterologista	Dermatologista	Psiquiatria



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Contratos E Licitação

Anestesiologista	Geriatrista	Nefrologista	Radiologista
Angiologista	Ginecologista	Neurologista	Reumatologista
Cardiologista	Obstetra	Medico auditor	Urologista
Cirurgião geral	Hematologista	Ortopedista e Traumatologista	Medicina do trabalho
Colproctologista	Imaginologista	Otorrinolaringologista	

2) Tabela de Preços conforme a Tabela do SUS e do Conselho Municipal de Saúde de Redenção:

Descrição de valores dos serviços	Valores R\$
1 Ambulatório de 4 horas de segunda a sexta feira	R\$ 6.500,00
1 Plantão diurno de 12h(doze horas)	R\$ 1.000,00
1 Plantão noturno de 12h(doze horas)	R\$ 1.200,00
1 Plantão de final de semana de 12h	R\$ 1.200,00
1 Plantão de sobre aviso de 12h	R\$ 335,00
1 Pacotes de procedimentos de visitas médicas Para pacientes internados no hospital	R\$ 5.000,00
1 Pacote de cobertura total de anestesia para atendimento nos dois hospitais municipais de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados, inclusive em situação de urgência, emergência e cirurgias eletivas	R\$66.800,00
1 Cada procedimento de cirurgias eletivas	R\$500,00
1 Procedimento para pequenas cirurgias	R\$ 70,00
1 procedimentos de ultrassonografia por unidade	R\$ 50,00

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Contratos E Licitação

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS FUNÇÕES

1 GINECOLOGISTA:

O profissional médico deverá realizar consultas para **prevenir, diagnosticar e tratar as doenças relacionadas com o aparelho reprodutor feminino**, ou seja, útero, ovário, trompas e vagina, e também as mamas.

Ele pode ser consultado por mulheres que já iniciaram o ciclo menstrual e, principalmente, por aquelas que têm uma vida sexual ativa. Mesmo após já ter entrado na menopausa, todas as mulheres podem continuar consultando-o, seja para fazer check-up da saúde ou, até mesmo, para realizar reposição hormonal.

Procedimentos Ambulatoriais:

Mama-Biópsias	Mama-Exérese de abscessos	Mama-Drenagem de abscesso
Mama-Exérese de segmentos	Vulva Biópsias	Vulva drenagem de Bartholinite
Vulva: Exérese de cisto de Bartholinite,	Vulva Drenagem de abscessos,	Vestíbulo, vagina: Exérese de massas e cistos,
Vestíbulo, vagina Cauterização, Cola de Útero.	Biopsia Colo de Útero	

Procedimentos Cirúrgicos

Histeroscopia diagnóstica;	Histeroscopia cirúrgica
Histerectomia Total e Parcial	Polipectomia
Miomectomia ;	Lise de sinéquias intrauterinas
Septoplastia	Ablação ou redução endometrial
	Tratamento cirúrgico da endometriose

2 OBSTETRICA

Acompanhar a gestação da mulher, e analisa os exames pré-natais para garantir a segurança, bem-estar e saúde da mãe e do feto, realizar consultas, orientar e aconselhar a mulher e familiares ao longo do período gestacional, realizar o parto e cuidar da mulher e da criança durante o puerpério. O Obstetra deverá realizar os seguintes procedimentos:

Consultas
Orientação aos pacientes
Aconselhamento pré-natal
Conhecer o histórico familiar da gestante



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Contratos E Licitação

Acompanhar a evolução do feto
Receita tratamentos adequados
Realiza partos (normal ou cesárea)

3 CIRURGIÃO GERAL:

O **cirurgião geral** deverá realizar todos os procedimentos que compreende sua área de atuação: diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos como **Cirurgia** Abdominal e **Cirurgia** do trauma, deverá realizar os seguintes procedimentos listados abaixo:

Procedimentos Ambulatorios

Biópsias gânglios;	Biópsias: muscular;
Biópsias da pele;	Biópsia de tireoide;
Excisão de cistos sebácea;	Excisão de Granuloma de corpo estranho;
Excisão de Pequenas lesões dérmicas.	

Procedimentos Cirúrgicos

Implante de Cateter;	Hérniorrafia;
Hérniorrafia inguinal;	Hérniorrafia epigástrica;
Hérniorrafia hiatal;	Hérniorrafia umbilical e outras hérnias.
Colecistectomia;	Apendicectomia;
Doença diverticular dos cólons ou hemorroidectomia	Úlcera gástrica. Vasectomia e similares

4 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Os Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal Dra. Iraci Machado Araújo e no Centro de Reabilitação CER, conforme as necessidades de atendimento dos usuários dos referidos serviços no Município de Redenção/ PA.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Contratos E Licitação

Procedimentos Clínicos:

Consultas/ Atendimento/ Acompanhamentos de Urgências e Emergência em traumatologia e ortopedia;

Tratamento Clínicos em Ortopedia e em Doenças Do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo.

Cirurgia do Sistema Osteomuscular e outras cirurgias

Procedimentos:

Cirurgia de mão	Tendinites em geral	Tumores de partes moles	Redução aberta;	Redução de fraturas;
Curativo Cirúrgicos;	Exérese de corpo estranho;	Exérese de cisto articulares;	Exérese de próteses;	Cirurgias;

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS:

Imunologia	Endocrinologista	Mastologista	Pneumologista
Otorrinolaringologista	Gastroenterologista	Dermatologista	Psiquiatria
Anestesiologista	Geriatrista	Nefrologista	Colproctologista
Angiologista	Ginecologista	Neurologista	Reumatologista
Cardiologista	Pediatria	Medico auditor	Urologista
Medicina do trabalho	Hematologista	Infectologista	

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO/ EXAMES NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES:

Urologista	Endocrinologista
Otorrinolaringologista	Gastroenterologista
Anestesiologista	Mastologista
Angiologista	Ginecologista
Cardiologista	Pediatria
Obstetra	Dermatologista



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

5. RADIOLOGISTA/ IMAGINOLOGISTA:

Os Serviços Médicos de RADIOLOGIA OU IMAGINOLOGIA poderão ser executados nas dependências das unidades de Saúde do Município conforme as necessidades de atendimento dos usuários no Município de Redenção/ PA. O médico radiologista ou imaginologista pode dar diagnóstico, intervenções médicas e tratamentos que utilizam a radiologia ou ultrassonografia fora que é bastante consultado por seus colegas de outras áreas, ajudando na obtenção de orientações mais precisas ou na indicação do tipo de exame ideal a ser aplicado.

6.SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS

Ultrassom mamaria bilateral.
Ultrassom pélvico e o transvaginal.
Ultrassom do abdome superior, inferior e total.
Ultrassom da tireoide.
Ultrassonografia obstétrica e ultrassom obstétrica com doppler colorido
Ultrassonografia de partes moles e articulações
Ultrassonografia das vias urinárias e similares
Ultrassom morfológico

7. ANESTESIOLOGISTA

A anestesia contribui decisivamente para o sucesso ou fracasso dos procedimentos cirúrgicos. O anestesiolegista é responsável pela avaliação pré-anestésica, manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário e relaxamento muscular.

5.DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (ISS) da sede ou domicílio da licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943: Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art.7º. da Constituição Federal;

Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art.87 da Lei Federal 8.666/93;

Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente ;

Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

Comprovante de capacidade técnica;

No caso de empresa, deverá fornecer à relação dos médicos vinculados a empresa, comprovando a sua respectiva residência médica nas especialidades ofertada no credenciamento no ato do contrato;

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos;

Serão inabilitados os participantes que apresentarem, em desacordo com o estabelecido, os documentos necessários à habilitação;

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual;

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;

10.301. 0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;

10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS;

10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;

10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;

10.301.1206. 2052 – Programa de Saúde Bucal;



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

- 10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
- 10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
- 10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
- 10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU
- 10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;
- 10 302 0220 2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
- 10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
- 10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;
- 10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;
- 10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
- 10 303 0230 2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
- 10.304.0235.2062- Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
- 10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;
- 10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;
- 10.305.0200.2064.0000 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

7.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste termo de referência dar-se a de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE contratante, podendo ser em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade do serviço de médicos.

Das Disposições Gerais:

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da atenção secundária, formada pelos serviços especializados, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária no município de Redenção, envolvendo serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos de média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica, Orto-traumatologia, Psiquiatria, Cirurgia, medicina de emergência e atendimento pré-



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

hospitalar incluindo as ações de regulação e intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizado dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo. A escala de plantão dos profissionais médicos deverá ser dimensionada obedecendo aos serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e critérios.

Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência e art. 9º do capítulo III (Resolução CFM2.217/2018).

A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico eletrônico) e registro de frequência por meio de registro biométrico nas Unidades de Pronto Atendimento fixa e móvel e, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.

Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.

As Pessoas Jurídicas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação de experiência prévia de pelo menos seis meses em serviços de atendimento pré-hospitalar e/ou cursos específicos de Atendimento Pré-Hospitalar e Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e Trauma promovido por Sociedades Médicas de Especialidades Nacionais ou Internacionais.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com capacidade de orientar durante os seus plantões estudantes de graduação e pós-graduação nas unidades fixas e móveis conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde, explanando sobre os recursos diagnósticos e terapêuticos dos pacientes em atendimento.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, VHB, febre amarela, sarampc, meningite) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

8.DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente VEDADO a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa credenciada no certame licitatório deverá ser efetuado em até 10 decimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço perante a apresentação de emissão da nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

O custo estimado por mês da presente contratação é de **R\$ 786.073,00** (setecentos e oitenta e seis mil e setenta e três reais), o valor total estimado é de R\$ 9.432,876 (nove milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais) conforme preço médio, da cotação de preços em anexo.

11. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 meses nos termos do artigo 57 § 4º da lei 8.666/93 tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato, quando comprovada a vantagem para a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

Avaliação dos pacientes sempre que necessário e evolui-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

A prestação de serviço deverá atender:

As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Redenção.

As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações.

Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos serviços.
- b) Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- c) Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) Observar se os profissionais estão utilizando os equipamentos de proteção individual.

Ficará a servidora **Agueda Cleide de Sousa Pereira** sob o número de matrícula **004667** como fiscal titular, e a servidora, **Antônia Gomes Damasceno** sob o número de matrícula **003265** como fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS SANÇÕES:

As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contida no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

Pela inexecução total ou parcial deste termo de referencia a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde o, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Contratos E Licitação

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. DAS OBRIGAÇÕES ANTI- CORRUPÇÃO

O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

“Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

“Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Contratos E Licitação

“Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

“Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

JOAO
LUCIMAR
BORGES:28
897692249

Assinado de forma
digital por JOAO
LUCIMAR
BORGES:288976922
49
Dados: 2021.04.22
10:27:38 -03'00'

Redenção, em 22 de abril de 2021.

João Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 006/2021

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO*